

RESOLUÇÃO Nº 2/2002

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo 01-09986,

RESOLVE:

aprovar as Normas para Inclusão de Disciplinas Não-Presenciais em Cursos Superiores reconhecidos da UFV, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 8 de março de 2002. (a) **Evaldo Ferreira Vilela - Presidente.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2/2002 – CEPE

NORMAS PARA INCLUSÃO DE DISCIPLINAS NÃO-PRESENCIAIS EM CURSOS SUPERIORES RECONHECIDOS DA UFV

Art. 1º - Nos termos da Portaria nº 2.253, de 18 de outubro de 2001, do MEC, os cursos superiores reconhecidos da Universidade Federal de Viçosa poderão oferecer disciplinas que, em todo ou em parte, utilizem método não-presencial.

Art. 2º - As disciplinas previstas no artigo anterior somente serão oferecidas após aprovação do Conselho Técnico de Graduação – CTG, mediante parecer técnico de comissão específica nomeada pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 3º - A elaboração e oferta de disciplinas não-presenciais obedecerão às seguintes etapas:

- I- elaboração do programa da disciplina, contendo, obrigatoriamente, métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias e informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, tendo por base disciplina presencial regularmente oferecida;
- II- aplicação experimental do programa por, no mínimo, um período letivo, como recurso auxiliar de disciplina presencial;
- III- avaliação da proposta do programa como disciplina não-presencial pela comissão pertinente, para parecer técnico a ser submetido à aprovação do Conselho Técnico de Graduação.

Parágrafo único – Após aprovação do CTG, o oferecimento da disciplina não-presencial ocorrerá em caráter provisório até a avaliação do MEC e concomitantemente à disciplina presencial correspondente para facultar a opção para o estudante.

Art. 4º - Caberá à Comissão Coordenadora de cada Curso de Graduação a iniciativa de inclusão da disciplina não-presencial, devidamente aprovada pelo Conselho Técnico de Graduação, para integralização curricular do seu curso, observando-se que:

- a) o aproveitamento de disciplinas não-presenciais não poderá ultrapassar o limite de 20% da carga horária prevista para a integralização do currículo pleno do Curso;
- b) a inclusão de cada disciplina não-presencial para integralização curricular do curso deverá obedecer a critérios específicos, em atendimento às exigências e flexibilidades peculiares do Curso;
- c) até a renovação do reconhecimento do curso, somente será aproveitada disciplina não-presencial ofertada com a opção de

disciplina presencial correspondente;

- d) as modificações no projeto pedagógico do Curso decorrentes da inclusão de disciplinas não-presenciais deverão ser comunicadas à Secretaria de Educação Superior – SESu – do MEC, com o envio de cópia do plano de ensino de cada disciplina não-presencial incluída;
- e) as modificações referidas no item anterior somente terão caráter definitivo após aprovação da SESu.

Parágrafo único – A Comissão Coordenadora do Curso deverá encaminhar a iniciativa referida no caput deste artigo para homologação na Câmara de Ensino do respectivo Centro de Ciências.

Art. 5º - As disciplinas não-presenciais referidas no Artigo 1º poderão ser de duas categorias:

- a) semipresencial – que combina atividades de ensino presencial e a distância;
- b) a distância – desenvolvida com base em método não-presencial.

Art. 6º - As disciplinas semi-presenciais referidas no artigo anterior deverão ter o seu rendimento acadêmico avaliado segundo os mesmos critérios das disciplinas presenciais estabelecidos pelo Regime Didático da UFV.

Art. 7º - As disciplinas a distância citadas no Artigo 5º terão, obrigatoriamente, no mínimo, 40% do total de pontos distribuídos em avaliações presenciais.

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina o estudante que:

- a) obtiver nota igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de 100 (cem) pontos do conjunto de avaliações;
- b) cumprir as demais exigências especificadas no plano de ensino da disciplina.

§ 2º - O estudante que obtiver pontuação inferior a 60% e igual ou superior a 40%, no total das avaliações da disciplina, terá direito a exame final presencial, nos termos do Regime Didático da UFV.

Art. 8º - A matrícula de estudante de curso superior da UFV em disciplina semipresencial ou a distância será feita mediante requerimento próprio, com autorização do Coordenador do Curso.